



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, da Câmara dos Deputados, fiscalize o pagamento de dívidas da União com 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.”

Autores: Deputados Fernando Coruja, José Aníbal e Ronaldo Caiado

Relator: Dep. Moreira Mendes

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, os nobres Deputados **Fernando Coruja, José Aníbal e Ronaldo Caiado** propõem a presente PFC em face da gravidade de denúncias veiculadas na imprensa nacional envolvendo o pagamento de R\$ 178,4 milhões feito pela Agência Nacional de Pretróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP - a 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, decorrente de subsídios atrasados pela produção de álcool.

2. Segundo a justificativa, embora o Acórdão 2074/2006 do TCU tenha atestado que não foram encontrados indícios de irregularidade no cálculo do valor dos subsídios realizados pela ANP, **a fiscalização é necessária pelo fato de que o mérito e a forma estão sendo denunciados pela imprensa desde o dia 4 de abril de 2009**. O próprio Ministério Público, por intermédio do Procurador da República José Alfredo de Paula Silva, anuncia que vai ajuizar ação para anular o pagamento, com base no entendimento de que o interesse público teria sido ferido e o ritual da justiça desrespeitado. Em ofício publicado pela Revista Época do último dia 05 de abril, o MPF se manifesta *“contrariamente à homologação do acordo no que concerne ao subsídio de equalização”*, considerando que a pretensão deveria ser julgada improcedente.

3. Salienta ainda a justificativa da PFC que funcionários de alto escalão do governo federal confeccionaram, autorizaram e pagaram a referida dívida com os usineiros em prazo recorde e sem haver uma discussão técnica, jurídica e econômica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

4. O art. 70 da Constituição Federal, c/c o art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

5. A fim de avaliar a oportunidade e a conveniência da PFC em apreço, necessário se faz melhor conhecer os fatos que a originaram, razão pela qual dividimos este item do relatório em cinco partes:

➤ **Parte A**, destinada a expor o teor das denúncias veiculadas pela imprensa;

➤ **Parte B**, dedicada a resumir manifestação do Tribunal de Contas da União sobre a regularidade no cálculo do valor dos subsídios de “equalização” e da “regra de saída”;

➤ **Parte C**, referente à Audiência Pública realizada por esta Comissão no dia 14 de maio último, a requerimento deste Relator;

➤ **Parte D**, que contempla análise desta relatoria a respeito das providências necessárias a levar a efeito os objetivos da proposta; e

➤ **Parte E**, contendo a avaliação a respeito da conveniência e oportunidade desta PFC.

A) DENÚNCIAS VEICULADAS PELA REVISTA ÉPOCA

6. Pesquisando o teor das denúncias referidas no requerimento da PFC, importa reproduzir os trechos a seguir das matérias publicadas pela Revista Época:

Matéria publicada no dia 03.04.2009

7. As denúncias noticiam que, mesmo diante de manifestação por parte do Tesouro em 2005 de que a operação não tinha base legal e de parecer em 2008 do Ministério de Minas Energia no sentido de que poderia implicar grave dano ao contribuinte, o governo federal, por intermédio da ANP, confeccionou, autorizou e pagou, em prazo recorde, R\$ 178,4 milhões a 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em decorrência de subsídios atrasados pela produção de álcool nos anos de 2002 e 2003.

8. Aventando a suspeita de que *“parte desse dinheiro tenha sido desviada para campanhas eleitorais”*, a revista cita:

“a empresa Goiasa, de Goiatuba, em Goiás, aparece nos documentos oficiais como tendo recebido R\$ 1,7 milhão, sendo que seu presidente, João Capobianco Filho, mantém relações com o PT e deu uma contribuição eleitoral àquele partido no valor de R\$ 800 mil” em 2007.

9. Conforme a revista, o procurador da república José Alfredo de Paula Silva, à época do acordo judicial entre os usineiros e a ANP, *“quando as negociações ainda não haviam terminado, examinou os argumentos das partes, conferiu as contas e*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

concluiu que tudo – ou quase tudo – estava errado. Contestou a então possibilidade de acordo nos pontos centrais: o político e o financeiro.”

10. Ao explicar os argumentos contrários e favoráveis ao pleito, a matéria continua:

“O argumento dos lobistas é que, embora tivessem sido declarados extintos em 2001, os subsídios ainda estavam em vigor graças a uma resolução de 1999, aprovada por um organismo interministerial. Para o procurador, a alegação não tinha fundamento e a reivindicação parecia expressar a visão de que subsídios deveriam ser vistos como um direito adquirido, não como uma política de governo, que pode mantê-los ou não. Na interpretação do procurador, o único pleito legítimo dos usineiros envolvia benefícios da ordem de R\$ 14 milhões – e não os R\$ 178 milhões. Assim, sugeriu ao Tribunal de Contas da União que examinasse melhor algumas despesas declaradas, que lhe pareceram fora de propósito. Os argumentos do procurador foram ignorados e, já na primeira instância, a ANP decidira fazer um acordo com a outra parte, ainda que seu custo fosse 20 vezes maior. No texto que enviou à Justiça, a ANP repetiu que preferia fazer o acordo com os usineiros.”

Foi assim que a decisão da ANP acabou homologada pelo juiz federal substituto da 3ª Vara do Distrito Federal, Pablo Zuniga Dourado. Procurado por ÉPOCA, Dourado afirmou que não lhe coube analisar o caso, apenas registrar a transação. “Com o fim do conflito, o problema não é mais do Judiciário”, afirmou, por escrito. Mas o conflito não chegara ao fim.

Faltava a concordância final do procurador Alfredo. O procedimento-padrão seria oferecer a decisão para que ele fizesse uma nova leitura, um novo exame e uma nova contestação – a partir dos argumentos da ANP e de eventuais respostas do juiz.

...

‘Fomos eliminando os subsídios porque não havia mais necessidade nem transparência nos repasses. Eram critérios velhos passados adiante’, diz David Zylbersztajn, que dirigiu a ANP entre 1998 e 2001. ‘O banco de dados era formado por documentos preenchidos de próprio punho pelas distribuidoras, onde cada uma dizia onde tinha comprado o combustível, quem tinha transportado e assim por diante. Não dava para levar a sério.’

...

A primeira providência para encaminhar o presente de R\$ 178 milhões foi restaurar essa metodologia da Pedra Lascada. Foi com base nesses documentos declaratórios, de comprovação complicada, quando não impossível, que se chegou a uma quantia tão generosa. Haroldo Lima era um dos diretores da ANP quando a entidade tomou a decisão ousada de reescrever a portaria de 2001. Essa medida ampliou o prazo para o pagamento dos subsídios. Foi a partir dessa mudança que um mundo novo se abriu.

Antes, os benefícios deveriam se restringir ao período encerrado em 2001. Na versão reescrita, poderiam vigorar até janeiro de 2004. Foi esse acréscimo de dois anos que serviu ao pleito dos usineiros. Por e-mail, a assessoria de imprensa da ANP afirma que a portaria “foi alterada parcialmente” em função de uma decisão da Justiça Federal que questionava a legalidade da portaria anterior.

A portaria foi questionada em liminar, uma decisão provisória. O procurador Marsico diz que, se a ANP tinha a opção de mudar a portaria, também poderia ter alterado as regras de cálculo para reduzir o subsídio que queria pagar. Seria, segundo ele, uma forma de defender o interesse do contribuinte.”

Matéria publicada no dia 09.04.2009

11. Além do pagamento de R\$ 178 milhões, a revista noticiou novos acertos, que totalizam R\$ 50 milhões, “saídos dos cofres do governo em condições parecidas”:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

“... na liderança das operações, distribuindo pagamentos e fazendo contatos em Brasília, aparece um empresário conhecido nos gabinetes políticos: o lobista Paulo Afonso Ricardo Braga, de São Paulo. De acordo com documento registrado em cartório por Paulo Afonso e pelos usineiros – ao qual ÉPOCA teve acesso com exclusividade –, a comissão cobrada por ele na operação ficou entre 28% e 31% do total que fosse obtido – uma margem altíssima, sob qualquer aspecto. Ela lhe daria uma remuneração em torno de R\$ 50 milhões pelo negócio. Uma soma tão grande reforça o mistério sobre o verdadeiro destino de parte do dinheiro, num ambiente em que a troca de favores com políticos e personalidades influentes no governo muitas vezes é indispensável para fechar um acordo financeiro como o obtido pelos usineiros.

Paulo Afonso é procurador da Binfield Overseas Co., uma empresa offshore com sede no paraíso fiscal das Ilhas Virgens Britânicas. De acordo com a documentação, Paulo Afonso tem poderes absolutos sobre a Binfield Overseas, embora não seja seu proprietário. Oficialmente, a offshore é sócia da brasileira Binfield Participações. A outra sócia é Cilene de Oliveira, ex-empregada doméstica da família de Paulo Afonso. Cilene reside numa casa simples de alvenaria num bairro pobre da Zona Sul de São Paulo.

O fundo do problema é que os subsídios ao álcool, que tanto auxiliaram o etanol em seus primórdios, foram extintos em 2001. Em 2004, quando Haroldo Lima já era diretor da ANP, mas não ocupava o posto estratégico de diretor-geral, eles foram restaurados. Os usineiros reivindicaram, então, receber os pagamentos relativos aos anos entre 2002 e 2004 e obtiveram da ANP um acordo generoso, no valor de R\$ 178 milhões. Mesmo aqueles que concordam com o pagamento dos atrasados reconhecem que o preço foi alto demais – ele deveria ter chegado, no máximo, a R\$ 14 milhões.

Celebrado depois de a ANP ter desistido de recorrer contra uma ação judicial que apenas começava, o acerto foi quitado, em 2008, em dinheiro, quando o procedimento padrão, em casos como esse, seria enviar os credores para a longa fila dos precatórios. O acerto foi aprovado pelo diretor-geral Haroldo Lima, com a ajuda do deputado federal José Mentor (PT-SP), com o aval do Ministério do Planejamento e o trabalho do lobista Paulo Afonso Braga Ricardo, amigo de Mentor.

No dia 13 de novembro de 2007, uma das empresas de Paulo Afonso, chamada Pace, registrou no 9º Ofício de Notas e Títulos uma notificação extrajudicial enviada ao Sindálcool de Mato Grosso. Na notificação, Paulo Afonso refere-se ao contrato de prestação de serviços firmado em dezembro de 2004 com o sindicato para representar os interesses dos usineiros filiados diante da ANP, da Petrobras e da União, na questão do pagamento de subsídios relativos ao período de 2001 a 2004. O acordo revelado por ÉPOCA na semana passada elenca apenas os pagamentos em relação ao período que vai de 2002 ao início de 2004. Desde 2005, numa série de acordos não esclarecidos, a ANP pagou outros R\$ 50 milhões, supostamente por subsídios devidos, a distribuidoras de combustíveis, ao sindicato de Minas Gerais e a pelo menos uma usina de Mato Grosso, a Alcopan, que recebeu mais de R\$ 16 milhões entre 2006 e 2007.

...”

Matéria publicada no dia 15.05.2009

12. Resumindo o conteúdo das reportagens anteriores, a matéria apresenta os seguintes questionamentos em relação aos pagamentos efetuados pela ANP:

“A ANP pagou R\$ 178 milhões a quatro sindicatos de usineiros por supostas dívidas relativas a subsídios ao álcool. O valor fora pedido pelos usineiros em ação judicial. A ANP propôs um acordo quando a ação estava na primeira instância da Justiça Federal, numa atitude inusual. Na audiência na Câmara, quatro questões cruciais continuaram sem esclarecimento:

1 - Por que a ANP nem sequer tentou reduzir o valor de R\$ 178 milhões, considerado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

indevido pelo Ministério Público Federal?

2 - A ANP diz que fez o acordo porque os usineiros venceriam na Justiça. De onde veio essa certeza, se até uma liminar concedida aos sindicatos na primeira instância caiu seis meses depois do início da ação judicial?

3 - Se a vitória dos usineiros era tão certa na Justiça, por que os sindicatos contrataram um lobista por 30% do valor do acordo – cerca de R\$ 50 milhões – para acelerar o pagamento pela ANP?

4 - Por que a ANP ignorou um parecer do Ministério Público Federal que cortava mais de R\$ 160 milhões da dívida reclamada pelos sindicatos de usineiros?”

B) ACÓRDÃO 2074/2006-TCU-PLENÁRIO

13. Ao compulsar os termos do **Acórdão 2074/2006-TCU-Plenário**, citado no requerimento da PFC, verifica-se que o respectivo posicionamento da Corte de Contas foi provocado pela autoridade judicial que atuou na ação movida pelos sindicatos de produtores de álcool dos Estados de MT, MS, MG e GO contra a ANP, *verbis*:

“Trata-se de expediente encaminhado ao Presidente do TCU, Exmo. Ministro Adylson Motta, (Ofício nº 179/2006, de 05/07/2006) pelo MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Tribunal Regional Federal-1, Pablo Zuniga Dourado, no qual envia cópia da Ação Ordinária nº 2004.15909-5, em tramitação naquela vara, ao tempo que solicita a esta Corte de Contas informar sobre o interesse em realizar auditoria no acordo prestes a ser celebrado entre sindicatos das indústrias produtoras de álcool e a Agência Nacional do Petróleo-ANP, como medida antecedente à homologação judicial, conforme parecer do Ministério Público Federal (fls.878), acerca de possível irregularidade nos valores constantes no relatório elaborado pela Superintendência de Abastecimento da ANP - SAB.”

14. O Relatório constante do referido Acórdão expôs os fatos que envolviam a demanda judicial, historiando:

14.1. a Resolução nº 10, de 1º de fevereiro de 1999, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – CIMA, que instituiu três subsídios de auto-sustentação do setor sucroalcooleiro: **a)** um definido como **“subsídio de competitividade”** para garantir a competitividade de preços do álcool hidratado frente aos preços da gasolina; **b)** outro chamado de **“subsídio de equalização”** destinado a assegurar a equalização dos custos de produção de cana-de-açúcar em diversos estados, entre eles Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás; **c)** e um terceiro denominado **“regra de saída”** destinado a cobrir o custo de transporte do álcool produzido nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, comercializados nas Regiões Sul e Sudeste do país;

14.2. a Resolução/CIMA nº 15/99, que extinguiu o subsídio de “competitividade” estabelecido no art. 1º da Resolução nº 10/99 e autorizou a ANP a proceder aos estudos para alteração dos valores a serem pagos a título de sustentação dos preços do álcool etílico anidro combustível – AEAC;

14.3. **a ANP, por meio da Portaria 83/2000**, em vez de patrocinar a análise de mudanças nos sistemas de subsídios do setor sucroalcooleiro, **revogou a Portaria nº 164/98 que estabelecia os valores dos subsídios devidos na aquisição de álcool etílico anidro combustível - AEAC** junto às unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

produtoras e à Petróleo Brasileiro S.A;

14.4. a ANP, em 18 de dezembro de 2001, revogou, por meio da Portaria nº 301, as Portarias nºs 177, 138/160, que estabeleciam respectivamente os valores de “equalização” para o álcool etílico hidratado e os subsídios relativos à “regra de saída”;

14.5. o pleito dos sindicatos de produtores de álcool dos Estados de MT, MS, MG e GO perante a ANP, embasados na Resolução CIMA nº 10, requereu o pagamento de subsídios denominados de “equalização” e de “regra de saída”, no valor total de R\$ 216.882.527,31, referente aos anos de 2002 e 2003;

14.6. em virtude de a Agência não ter respondido ao pleito, os sindicatos propuseram ação judicial, distribuída para a 3ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal sob o nº 2004.34.00.015909-5, onde obtiveram, além da **manifestação do MM juiz acerca da ilegalidade das Portarias nº 83/00 e 301/01**, a concessão de medida liminar determinando à ANP realizar o bloqueio e a reserva do valor junto à Conta Petróleo e proceder à análise administrativa dos pleitos;

14.7. o Secretário Adjunto do Tesouro Nacional, em resposta à Procuradoria-Geral da ANP que solicitava a inclusão no saldo da Conta Petróleo, Derivados e Alcool do valor acima, a título de pagamento de subsídios aos sindicatos pleiteantes, respondeu que, além de não haver recursos suficientes ao atendimento do pleito, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 10.453/2002, tal pagamento somente poderia ser efetuado mediante inclusão de dotações específicas no orçamento da ANP;

14.8. a manifestação da Procuradoria-Geral da ANP, segundo a qual, “ao revogar aquelas Portarias a partir de jan/2002, a ANP extinguiu indiretamente o subsídio, ato para o qual não tinha a indispensável competência legal, resultando em ato administrativo ilegal a ser corrigido”;

14.9. a decisão da ANP de:

- deferir o pleito dos sindicatos, após análise administrativa;
- submeter o valor apurado à respectiva Auditoria Interna, que apontou o valor de R\$ 178.435.829,01 como o devido para o pagamento dos subsídios; e
- após aprovar e homologar o resultado da auditoria interna, determinar à sua Procuradoria que procedesse ao acordo judicial com os sindicatos dos produtores de álcool;

14.10. em 1º/09/05, tomando conhecimento da nova situação, os sindicatos dos produtores de álcool propuseram, em conjunto com a ANP, esta através de seu Procurador-Geral, a celebração de acordo judicial no valor de R\$ 178.435.829,01;

14.11. antes de homologar o acordo, o juízo federal encaminhou os autos ao Ministério Público Federal (MPF) para que o parquet se manifestasse acerca da proposta apresentada pelas partes;

14.12. a posição contrária do MPF à proposta de acordo entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

sindicatos e a ANP, sobretudo no que se refere ao subsídio de “equalização”. O Procurador alegou que a manutenção do subsídio de equalização seria uma faculdade da ANP, que poderia adotá-la ou não, conforme juízo administrativo de conveniência e oportunidade;

14.13. quanto ao subsídio da “regra de saída”, o MPF emitiu parecer no sentido de que a auditoria desenvolvida pela ANP não transmite credibilidade para a homologação do acordo no montante firmado em relação a esse item de subsídio, visto que os dados que embasaram a auditoria encontram lastro documental nos órgãos responsáveis pela prestação das informações, sem confirmação pela Agência.

14.14. o MPF ponderou, como medida antecedente à homologação do acordo, que o juízo federal determinasse ao TCU a realização de uma auditoria nos valores apontados pela ANP, **mas apenas no que concerne ao subsídio da “regra de saída”, inclusive para checar os documentos armazenados que resultaram no montante apurado;**

14.15. diante do pedido formulado pelo parquet, bem assim dos termos do art. 70 e 71, inciso XI, da Constituição Federal, o juízo determinou que fosse extraída cópia dos autos e encaminhada ao TCU a fim de noticiar o acordo proposto, para que a Corte de Contas informasse da intenção de auditar os valores constantes no acordo celebrado entre os sindicatos das indústrias produtoras de álcool e a ANP;

14.16. o encaminhamento pela unidade técnica do Ofício OF TCU /SECEX-1 nº 923/2006 à ANP, com as seguintes solicitações:

- a) informar os motivos para a revogação das Portarias da ANP de nºs 168/98, 138/99 e 177/99, que definiam os fatores de cálculo de subsídio, **abordando o entendimento da Agência acerca da obrigatoriedade do subsídio;**
- b) informar as justificativas e fundamentos legais e infra-legais para que sejam devidos os subsídios e justificativas para os fatores utilizados no cálculo dos valores que compuseram o acordo, esclarecendo-se a sua adequação, em função das condições do mercado e da produção, para aplicação aos volumes produzidos nos exercícios de 2002 a 2004, objeto do referido acordo; e
- c) esclarecimentos sobre a origem e a precisão dos dados relativos aos volumes de álcool produzido utilizados no cálculo dos valores que compuseram o acordo em referência;

14.17. a resposta da ANP às solicitações do TCU, que se deu nos seguintes termos:

- a) não houve resposta para esse item;
- b) a base legal para os subsídios em comento está nas Resoluções nº 10 e nº 15, de 1º de fevereiro de 1999 e, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

20 de outubro de 1999, do Conselho Interministerial de Açúcar e Alcool - CIMA, as Portarias da ANP nº 19/97 de 21 de maio de 1997, nº 24 de 03/02/1999, nº 138 de 11 de agosto de 1999, nº 160 de 28 de setembro de 1999, nº 177 de 28 de outubro de 1999, nº 30 de 18 de dezembro de 2001 e a Resolução nº 43 de 30 de novembro de 2004. Exceto a última, essas portarias e resoluções foram editadas sobre o amparo da Lei nº 4452 de 05 de novembro de 1964 e do Decreto - Lei nº 1785 de 13 de maio de 1980; e

- c) os dados foram obtidos por meio do denominado Demonstrativo de Controle de Produtos - DCP, documento obrigatório estabelecido pela Portaria CNP/DIPLAN nº 221/81, onde são declaradas pelas companhias distribuidoras de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível toda a movimentação de produtos por elas realizadas. Tal movimentação engloba os estoques iniciais do mês, suas entradas - informando quem foi o fornecedor do produto, suas movimentações internas, externas e de transformações, suas vendas - indicando qual o tipo de cliente consumidor e seu estoque final. Essas informações têm que ser repassadas mensalmente, à Agência, até o dia 15 do mês subsequente à realização das movimentações, sendo então possível identificar os produtores de álcool que efetuaram as vendas para as distribuidoras.

14.18. para auferir a confiabilidade dos valores apresentados pelo SAB, foi encaminhada diligência, por meio do OF nº 1040/2006 TCU/SECEX - 1, de 05/09/2006, à Secretaria de Produção e Agroenergia, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando o volume de álcool combustível (hidratado e anidro) produzido entre janeiro de 2002 a janeiro de 2004, no estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

14.19. Em resposta a esse ofício, o Sr. Linneu Carlos, Secretário de Produção e Agroenergia, encaminhou, por meio do OF nº 465/06 SPAE/MAPA, de 13/09/2006, os boletins de acompanhamento da produção brasileira de álcool na Região Centro-Sul, referente às safras 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004.

15. Em seguida, a Unidade Técnica do TCU analisou o cálculo dos subsídios da "equalização" e da "regra de saída", concluindo o seguinte:

"22. Comparando o resultado dos cálculos dos subsídios baseados nos dados fornecidos pela ANP e pela MAA, não verificamos indícios de irregularidade que justifiquem a realização de auditoria na ANP ou nas distribuidoras para analisar a autenticidade dos volumes de álcool anidro e hidratado que basearam a ação judicial em questão."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

16. Por intermédio do Requerimento nº 145/2009-CFFC, de 15.04.2009, solicitamos a esta Comissão Audiência Pública para ouvir os Senhores Paulo Bernardo, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, Haroldo Lima, Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo –ANP, José Alfredo de Paula Silva, Procurador da República - MPF, Nelson Hubner, ex-ministro de Minas e Energia – MME, Marinus Marsico, Procurador do Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. Antonio Carlos Neves de Mattos – Auditor da ANP e Sr. Paulo Afonso Braga Ricardo, preposto dos usineiros, acerca das supostas irregularidades no pagamento de saldo remanescente da Conta Petróleo.

17. O requerimento foi aprovado dia 22.04.2009, com alterações, excluindo da lista de convidados os srs. Paulo Bernardo, Ministro do Planejamento, e Nelson Hubner, ex-ministro das Minas e Energia.

18. A Audiência Pública foi realizada dia 14.05.2009, no Plenário desta Comissão, tendo servido para sedimentar a nossa convicção de que devemos avançar nos procedimentos fiscalizatórios. Por esse motivo, transcrevo a seguir as partes que consideramos principais daquela reunião, extraídas das notas taquigráficas correspondentes, bem assim destacando em **negrito** trechos relevantes:

“ ...

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (Procurador da República que atuou na Ação Ordinária movida pelos usineiros contra a ANP)

... ”

O primeiro tópico que eu gostaria de abordar é o dos vícios no trâmite do processo judicial, porque não há trânsito em julgado dessa decisão. Já antecipo a minha conclusão para dizer que os pagamentos foram feitos de forma irregular, porque não houve trânsito em julgado dessa sentença que homologou o acordo. E por quê?

Tramitava na Justiça Federal ação cautelar entre os sindicatos e a ANP. A ANP contestou a ação e, após a contestação, foi apresentada uma minuta de acordo entre as partes, os sindicatos e a ANP. Diante desse acordo, o Juiz Federal intimou o Ministério Público para que passasse a atuar no caso na função de fiscal da lei, na função de custos legis, provavelmente impressionado com o valor e com a postura inicial da ANP de ter contestado a ação. Ou seja, inicialmente a ANP entendeu que aqueles valores não deveriam ser pagos.

Pois bem, uma vez intimado o Ministério Público Federal, foi apresentado parecer, que será abordado por mim num segundo momento.

A Lei Processual Civil determina que a partir daquele momento o Ministério Público tem que ser necessariamente intimado de todos os atos.

O primeiro ato de que o Ministério Público deixou de ser intimado — e a nulidade do processo começa aí — foi quando o TCU apresentou a sua auditoria. Naquele momento, o magistrado deveria ter intimado o Ministério Público Federal para que se manifestasse sobre a auditoria que o TCU apresentou. Após isso, quando as partes que foram intimadas da auditoria do TCU, ou seja, os sindicatos e o CNP foram intimados, mas não o Ministério Público, quando as partes, à luz da auditoria do TCU, ratificaram a intenção de firmar um acordo, o Ministério Público deveria ter sido novamente intimado, e não o foi. Pior, a sentença foi proferida homologando o acordo. A sentença em si já contém um vício grave, qual seja — já antecipando um pouco o que vou abordar mais à frente —, quando ofertou seu parecer — e são 2 subsídios em jogo —, o Ministério Público, no subsídio de maior montante, aproximadamente 150 milhões, foi contra o acordo. Ele entrou no mérito e buscou demonstrar que aquele acordo não tinha sustentação legal, porque aqueles pagamentos não deveriam ter sido feitos. Ou seja, o magistrado, ante o interesse indisponível do processo, porque estamos tratando aqui de recursos públicos, tinha a obrigação legal de fundamentar por que não concordava, por que achava



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

legal o pagamento daquele subsídio. Ele não o fez. Poderia tê-lo feito, porque o Direito não é uma ciência exata, poderia ter o seu entendimento de que aquele subsídio deveria ser pago, mas não o fez. Então a sentença padece de vício neste ponto também.

Após a prolação da sentença, o Ministério Público Federal não foi intimado da sentença. Como custos legis, o Ministério Público tinha que ser intimado, até porque, na função de fiscal da lei, pode recorrer, mesmo que as partes não recorram. Já que era um acordo, as partes não iam recorrer, naturalmente, mas o Ministério Público poderia recorrer da sentença. E fatalmente recorreria, já que o magistrado sequer se deu ao trabalho de enfrentar suas alegações.

O resumo disso é que, ante a ausência de intimação do Ministério Público da sentença, esse processo ainda não transitou em julgado. Essa certidão que atestou o trânsito em julgado é nula, não houve trânsito em julgado. Eu já devo dizer que, provavelmente, o Ministério Público vai recorrer dessa sentença.

Este é um aspecto formal que quero deixar bastante claro: há vícios e não houve trânsito em julgado.

Sobre o acordo em si, são 2 subsídios. O Ministério Público entende que o subsídio de equalização, que é o maior montante, não é devido, os sindicatos não têm direito a receber esse valor. Pela regulamentação que o CIMA estabeleceu, o subsídio de equalização era uma faculdade da ANP. É preciso pontuar, já neste momento, que o subsídio, por sua natureza, é algo dinâmico, é algo que um órgão técnico, que seria a Agência Nacional de Petróleo, tem condições de verificar a situação do mercado e intervir ou não na economia, obviamente com bastante cautela, porque há o princípio da livre iniciativa, e ela tem instrumentos para fazer esse tipo de intervenção. Um desses instrumentos é o subsídio. No caso do subsídio de equalização, o CIMA foi bastante claro ao deixar como uma faculdade, diferentemente, por exemplo, da redação do subsídio de competitividade ou de regra de saída — são expressões bem díspares — enquanto o subsídio de equalização consta “fica a ANP autorizada”, os outros têm outro tipo de redação. “A partir de 1º de fevereiro de 1999, inclusive, a ANP repassará”, tratando de competitividade; ou seja, é imperativo. Outro: “Os produtores de álcool etílico combustível dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul farão jus a apoio temporário pelo prazo de 5 anos”. Então, por ser uma faculdade, a ANP, legitimamente, deixou de pagar. Essa a tese que o Ministério Público sustenta.

E aqui surgiu um ponto. Eu queria deixar bastante claro que o Ministério Público não pediu auditoria do TCU nos 2 subsídios. O Ministério Público pediu auditoria do TCU apenas no segundo subsídio, de regra de saída, de aproximadamente 14 milhões. O Ministério Público não pediu auditoria no subsídio de equalização de milhões por uma premissa simples: entende que não é devido. Há aí uma discussão prejudicial.

Há aqui um ponto interessante. Após o parecer do Ministério Público, os sindicatos, sem provocação do Judiciário, atravessaram uma petição contestando os termos do parecer. Sem problema, é regra do jogo. A ANP foi intimada pelo juiz a manifestar-se sobre o parecer e não enfrentou que o subsídio de equalização era devido. Se a ANP entende que é para pagar o subsídio de equalização e contestou num primeiro momento a ação, ela tinha o dever de ir a juízo e dizer por que entende que devia pagar. Ela não podia ficar omissa, fingindo que nada aconteceu. Algo aconteceu, sim. Alguém legitimado, chamado pelo Poder Judiciário, deu um parecer, que não é vinculativo, dizendo que não era para pagar. Se a ANP, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, entende que tem que pagar, ela tinha que dizer que o Ministério Público errou, grosseiramente ou não, por isso e isso. Então houve também a questão dessa postura.

Com relação ao subsídio de regra de saída, aí, sim, o Ministério Público entendeu que, em princípio, era devido — digo em princípio porque, como é outro colega que vai cuidar do caso, ele poderá ter outro entendimento. Vou respeitar e até me convencer, dependendo do que ele argumentar.

O Ministério Público requereu a realização de um trabalho pericial, sugerindo que fosse feito pelo TCU. Por que fez isso? Porque a própria ANP informou que os dados físicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

ficavam, em última instância, com as usinas, com os sindicatos, que repassavam esses valores. Os valores eram muito altos, era preciso ter o cuidado de verificar in loco se isso estava se harmonizando. Foi essa a sugestão que fez e que requereu o Ministério Público. O juiz incluiu os 2 subsídios, sem fundamentar o porquê.

Surge outro problema. O TCU, lamentavelmente, limitou-se a fazer uma análise formal dos dados para ver se havia indícios de irregularidades. O próprio parecer não fala isso. Se o TCU tivesse realmente se proposto a fazer esse trabalho, ele tinha que ir lá e, ainda que por amostragem e a critérios estatísticos que validam a amostragem, verificar in loco esses dados, e não fazer algo formal. Eu digo que se essa auditoria do TCU, se o magistrado houvesse intimado o Ministério Público, era o caso de requerer uma nova perícia, ainda que para o perito judicial ver in loco esse material.

Não se pode fazer um acordo. Nesse ponto também queria reforçar outra situação. Se a ANP entende que é o caso de fazer um acordo tão vantajoso, devia ter fundamentado devidamente sua postura, devia ter deixado muito claro por que esse acordo era tão vantajoso, devia ter demonstrado precedentes judiciais, por exemplo, de que ela perdeu ou o antecessor perdeu em debates desse tema e teve que pagar quantias muito maiores, por exemplo. Não é essa a regra. O interesse público é indisponível, e a regra não é essa de fazer acordo dessa monta com tão poucos cuidados, na avaliação do Ministério Público.

Com relação ao mérito do acordo, o Ministério Público entende que o subsídio de equalização não deveria ter sido pago, de forma alguma, pois não é devido. Com relação à regra de saída, entende que a auditoria do TCU foi falha, formal, inadequada para os propósitos da situação.

Ainda com relação ao acordo, há outros questionamentos. Como só me manifestei no processo naquela época, não acompanhei o trâmite, não tenho elementos, vim a ser surpreendido — a expressão é essa —, quando soube que a sentença havia sido proferida e o dinheiro havia sido pago. Eu queria registrar que um acordo judicial é homologado por sentença e tem que ser pago por precatório. É regra constitucional que todos se submetam ao sistema de precatório. Por ser um acordo, não deixa de ser sentença a decisão do juiz que homologa esse tipo de avença entre as partes. Acho que foi inadequado o não pagamento via precatório, acho que foi um privilégio indevido o que ocorreu.

Posso dizer que, ante os termos que a matéria à época trouxe, quando voltei a ter contato com o tema, realmente há elementos que merecem uma análise muito cuidadosa — tenho certeza de que a colega o fará no bojo da sua investigação dentro do Ministério Público federal —, como, por exemplo, o valor da remuneração, o percentual da remuneração do senhor que hoje viria à Comissão e não compareceu. O valor é muito alto. Atuo na área de licitações e contratos, atuo na área criminal e posso dizer aos senhores, com toda a certeza, ante a minha experiência, que é um valor que merece uma análise muito cuidadosa, porque esse tipo de representação é muito alta para o padrão de mercado.

A matéria também levanta que alguns sindicatos não teriam recebido os valores ou teriam recebido a menor. Isso também é um grave indicativo de que pode ter havido desvio de recursos públicos. Tenho certeza de que, com todas as dificuldades inerentes a uma investigação desse porte, o Ministério Público vai tentar aclarar todos esses fatos e eventualmente, se for o caso, responsabilizar todos os envolvidos.

...

O SR. MARINUS MARSICO

...

Além do que o colega do Ministério Público Federal abordou a questão sobre o mérito, o que me chamou a atenção, justamente de portarias da ANP que revogavam outras portarias. Claro que o que ocorreu no processo judicial foi que essas portarias foram consideradas nulas, estariam viciadas, com vício de ilegalidade. Mas não entendo dessa forma. Por quê? Porque um órgão tem toda a prerrogativa de revogar sua própria portaria. O que ele não poderia fazer é deixar de regular os subsídios. Então, digamos assim, a ANP revoga algumas portarias, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

no caso do subsídio de equalização revogou e teria o poder discricionário de fazê-lo, e a Resolução nº 10 do CIMA diz: “Fica autorizada a ANP a instituir esse subsídio”. Ou seja, a discricionariedade é da ANP. Ela poderia instituir ou não subsídios. Então, cabe a ela, inclusive, revogar a portaria e não haveria nenhum problema.

Quanto ao subsídio de saída, sim. Entendo que houve uma falha realmente na ANP. Não entendo, porém, que no Direito pátrio tenhamos o efeito da repristinação. Ou seja, uma vez que se revogou uma portaria, ela estaria inválida e não faria voltar o direito anterior. A ANP deveria imediatamente dispor, e até de maneira retroativa, sobre esse subsídio de saída. E poderia, digamos assim, dispor que o subsídio seria o triplo ou poderia dispor que o subsídio seria 10% do valor que estaria sendo pago na época.

*Entendo que esse problema que vamos abordar foi de questão de mérito. **Naturalmente, em caráter oficial, a decisão judicial se encontra com trânsito em julgado.** Entretanto, como o colega levantou, isso será objeto de um recurso. E a partir do momento em que não houver o trânsito em julgado, será possível a nós do Ministério Público, no Tribunal, levantar todas essas questões dentro do absoluto critério de impessoalidade, pouco importando quais são os gestores que eram à época ou que estão atualmente na ANP, levando uma apuração de modo absolutamente impessoal e seguindo estritamente o princípio da legalidade.*

...

O que nos chama muito a atenção, realmente, é o valor feito por meio de um acordo. Isso é absolutamente atípico. Eu acompanho a questão, desde a medida provisória de 2001, que permitiu fazer esse tipo de transações. E o espírito dela naturalmente era aquele: ações com débitos até mil reais ou créditos, a União poderia desistir da ação por uma questão de economicidade. E até 50 mil reais, haveria uma alçada. A partir de 50 mil reais, necessitaria da autorização ministerial. No caso, o Sr. Diretor-Geral da ANP teria, pelas suas prerrogativas, essa autorização para fazer. Não há nenhuma ilegalidade nisso. Entretanto, pelo espírito da lei, entendo que de 50 mil para 178 milhões não estava tão de acordo com o espírito da lei. Isso em um processo que ainda estava em 1ª instância com o juiz federal substituto. Então, haveria ainda essas questões de mérito para serem muito discutidas até que se chegasse a um acordo — poder-se-ia até chegar a um acordo. Entretanto o modus procedendi disso nos chamou a atenção, apesar de terem transcorridos 4 anos. À medida que foi feito o acordo, isso ficou um pouco rápido, tanto que o próprio Ministério Público Federal não foi ouvido sobre essa questão.

...

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES

...

O que me motivou a fazer esse requerimento efetivamente foram as notícias trazidas por uma sequência de 3 diferentes reportagens efetuadas pela revista Época.

...

*Há, na minha avaliação, todo um aspecto de ilegalidade nesse pagamento, mas concordo com o Procurador da República que realmente há alguma coisa obscura no meio disso. Primeiro, porque eu também, como modesto advogado, **estou convencido de que a sentença não transitou em julgado. Segundo, pelo princípio, no mínimo da legalidade e da razoabilidade, diante do valor, seria lógico que a ANP levasse o procedimento judicial até o final. Eu nunca vi, nos meus 40 anos de profissão, uma transação judicial nesse valor liquidada numa simples homologação.***

...

Ademais, quero trazer ao conhecimento de todos uma situação absolutamente inusitada. Eu tenho aqui cópia de uma notificação extrajudicial feita pela Passe Participações e Intermediação de Negócios Ltda., que é a empresa desse convidado que estranhamente não compareceu. ... Essa empresa é do Sr. Paulo Afonso Braga Ricardo, que notifica que os sindicatos devem pagar a ele, como efetivamente foram pagos, 50 milhões de reais. Vou repetir: 50 milhões de reais! Um



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

acordo feito com dinheiro público. Isso aí é dinheiro público, que saiu do nosso bolso. Desse acordo de 173 milhões de reais, 50 milhões foram para a mão desse intermediário e dali, supostamente — não acredito —, teria ido para a conta dos sindicatos. Esse documento está aqui à disposição dos senhores. Talvez por isso ele não tenha vindo a esta reunião para explicar o tamanho desse dinheiro. O máximo permitido na minha avaliação seriam 20%, isso aqui passa de 30%.

...

Então, vou agora fazer algumas perguntas ao ilustre Presidente da ANP.

A ANP alega que o acordo foi vantajoso aos cofres públicos, haja vista que os usineiros abriram mão da Taxa SELIC e foi pago somente “valor nominal da suposta dívida” — entre aspas. Contudo existe uma determinação da própria ANP de que os acordos judiciais serão fechados exclusivamente com valores nominais. Portanto, não houve concessão a usineiros nesse quesito, como V.Sa. afirmou. Não havia outro caminho menos oneroso para a resolução dessa questão?

Nesse ponto, quero fazer um esclarecimento. Embora eu tivesse tentado buscar esse documento, porque tenho conhecimento de uma portaria da ANP que determina isso, ainda não o tenho em mão, mas a assessoria está cuidando de trazê-lo para esta Comissão.

A Portaria nº 301 foi alterada pela ANP para atender a demanda dos usineiros do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Goiás e Minas Gerais, sob o argumento de que o CIMA é quem determina o pagamento dos subsídios. Portanto, a ANP estaria invadindo competência alheia. Porém, segundo a Lei nº 9.478, de 1997, a Lei do Petróleo, que preconiza em seu art. 8º que terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, é a ANP quem deveria tratar dos assuntos relativos à área. Devo lembrar que o CIMA foi instituído por um decreto e a ANP por lei. Ainda assim, a ANP não contestou os argumentos da ação dos usineiros. Por quê?

E isso ainda terminou com o pagamento. Usineiros de Estados como Pará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, além de outros, também têm direito ao mesmo tratamento dado aos usineiros de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais. Foi ou está sendo estudada a possibilidade de indenizar também esses produtores? V.Sa. não acha que a postura defensiva da ANP poderia encorajar outros usineiros a um mesmo procedimento?

A ANP, em março de 2005, enviou um ofício à Secretaria do Tesouro Nacional, solicitando a inclusão no saldo da Conta Petróleo, de Derivados e Alcool o valor de 147 milhões e 820 mil para garantir o pagamento de subsídios supostamente a devidos a entidades e indústrias sucroalcooleiras. Foi, porém, prontamente negado o pleito, visto que os fatos geradores dos subsídios compreendiam os meses de janeiro de 2002 — isso aqui é um fato importante — até janeiro de 2004. E o art. 7º da Lei nº 10.453 determina que os lançamentos daquela conta só poderiam ocorrer se tivessem fatos geradores até 31 de dezembro de 2001.

...

Tendo os usineiros realmente o direito à suposta indenização, é muito estranho que tenham se proposto a pagar cerca de 50 milhões a título de comissão ao lobista — evidente que não foi a ANP que pagou, foram os usineiros —, diminuindo, assim, para 128 milhões de reais o que teria sido pago. Então, fica a pergunta: Por que se alegou a suposta economia para o Erário, se só aqui 50 milhões já vazaram?

...

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

- Sr. Presidente, Sr. Haroldo Lima, Sr. Marinus, Sr. Antonio Carlos, Sr. José Alfredo, primeiro, o Deputado Moreira Mendes pediu uma cópia da sentença, mas acho prudente, Sr. Presidente, requisitar cópia do processo, que deverá ser disponibilizado para toda a Comissão. Devemos solicitar à Justiça Federal uma cópia do processo, para que os interessados possam pegar todo o histórico e todo o procedimento.

...

O SR. DEPUTADO FLÁVIO DINO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

...
Uma coisa é a conduta da ANP, outra é a do juiz. Parece-me que seria indevida a da ANP. A sentença é presumivelmente válida. O juiz corretamente mandou certificar o trânsito em julgado. Não é unânime o entendimento de que é obrigatória a intimação do Ministério Público em todas as fases; muito ao contrário, há centenas de precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Mas leio apenas um: “A ausência de intimação do Ministério Público Federal por si só não enseja a decretação da nulidade da sentença, ao revés exige a comprovação de efetivo previsto para as partes (...)” etc. E colaciona aqui dezenas de precedentes.

Então, estamos na verdade discutindo o entendimento do juiz, que considerou que, feita a intimação, o Ministério Público de fato se manifestou contrário à homologação do acordo. E ele entendeu que deveria homologar o acordo. Então, não me parece que possamos pôr em dúvida isso, ainda que seja o entendimento do ilustre Procurador da República, uma vez que até aqui, segundo as regras do jogo do Judiciário, quem decide é o juiz. E o juiz considerou que o Ministério Público havia se manifestado, havia requisitado a auditoria, e que a auditoria tinha vindo e que ele deveria homologar o acordo. E frise-se: não é verdade que ele era obrigado a homologar o acordo. Ao homologar o acordo — e eu fui juiz federal por 12 anos —, obviamente há um juízo de valor sobre isso. O juiz o homologou porque considerou que deveria homologar. Evidentemente, esse juízo de valor só deve ser reexaminado por uma instância superior a do magistrado, no caso o tribunal, que, um dia, se eventualmente o Ministério Público desejar discutir isso, dirá se o juiz homologou corretamente ou não.

***A sentença é presumivelmente válida, o juiz decidiu.** O que cabia então à autoridade administrativa? E aqui me parece que este é o ponto fundamental desta audiência pública. Foi feita a homologação judicial; a partir daí, a autoridade administrativa era obrigada a dar cumprimento aos termos do acordo, em razão, sim, de uma ordem judicial, uma vez que a homologação do acordo é uma sentença que extingue o processo, com julgamento do mérito. Pois, a partir daquele momento, o que era um ato das partes passa a ser um ato do juiz. Evidentemente, a autoridade administrativa fez o que deveria fazer, e o Congresso Nacional fez o que deveria fazer e essa é uma questão fundamental. Não é verdade que todo acordo deve ser pago por precatório; muito ao contrário. Eu mesmo homologuei alguns milhares de acordos em que não houve precatório. E cito de memória acordos relativos ao FGTS, aos 3,17% pagos a servidores públicos, aos 28,86% pagos aos servidores públicos e nenhuma com precatório. Todos pagos parceladamente ou não, mas pagos administrativamente; e nunca houve nenhuma indagação de que isso constituiria violação ao art. 100 da Constituição Federal.*

Finalmente, quem disse que poderia ser pago sem precatório foi o Congresso Nacional. Fomos nós que autorizamos. Eu tive o cuidado de ir atrás do parecer do eminente Relator, Senador Delcídio Amaral, para ver se havia alguma clandestinidade, algo de sub-reptício, de imoral, algo que pudesse envergonhar o Parlamento, e não há. Quando o Poder Executivo solicita crédito, o ilustre Relator diz: no âmbito do cumprimento de acordo judicial referente à Conta Petróleo, conforme medida concedida em favor dos sindicatos tais e tais. É público. Esse parecer foi aprovado pela Comissão Mista de Orçamento e pelo Congresso Nacional, com a presença de muitos Parlamentares que aqui estão, inclusive do ilustre autor do requerimento, o Deputado Moreira Mendes, que participou da votação relativa ao crédito.

...
Então, nós autorizamos que houvesse o pagamento do acordo. Nós todos que aqui estamos, vários dos que aqui estão. Eu tenho a lista de presença inclusive, tive esse cuidado.

Verifiquei também que não houve sequer emenda que discutisse esse crédito. Então, o que caberia à autoridade administrativa? O juiz homologa o acordo, o Congresso Nacional autoriza o pagamento. Se a autoridade administrativa não paga, isso é crime. Seria desobediência, seria prevaricação. Então, o ilustre Diretor-Geral da ANP, os procuradores e os diretores nada mais tinham a fazer, a não ser pagar. Foi feito o pagamento. Houve contratação de lobista? Não sei. Isso é algo que deve ser indagado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Porém, é possível a qualquer um de nós saber quem é lobista no Parlamento? Quantos lobistas transitam aqui, representando setores empresariais, econômicos etc.? Seria possível a qualquer autoridade administrativa saber? Lobista, no mau sentido da palavra, aqui no Congresso Nacional não anda com crachá. Na ANP, eu não sei se os lobistas andam com crachá. Suponho que não. Então, não seria possível a Agência Nacional de Petróleo intuir e presumir uma ilegalidade, porque supostamente os interessados acharam por bem contratar alguém e nós não podemos presumir, primeiro, que esse ato existiu e, segundo, que esse ato era irregular.

Então, Sr. Presidente, agradecendo a imensa deferência de V.Exa. e a tolerância dos ilustres membros, vim aqui por uma convicção patriótica. A mesma convicção dos que impugnam é a convicção de que nós temos uma administração pública que tem evidentemente a discricionariedade de agir ou deixar de agir. Entendeu de agir, o Congresso Nacional autorizou, o juiz homologou e estamos diante de um fato em que temos de distinguir as responsabilidades. Daí por que acho, sim, necessário ouvir o ilustre magistrado, inclusive para que ele possa se defender em relação a seu procedimento.

Friso, na minha ótica, aqui me investindo na condição de defensor dativo do magistrado, que foi uma conduta absolutamente razoável, nada de disparatada e nada de presumivelmente moral, pelo contrário, corriqueira e rotineira da vida forense brasileira. Esse é o debate. Inclusive, pesquisei rapidamente e há 720 precedentes do STJ em que discute quando o Ministério Público deve ser intimado. Isso já é uma prova de que não é um assunto assim tão pacífico.

Finalmente, algumas indagações. Uma ao ilustre auditor Antônio Carlos, sobre o mérito da controvérsia. Li o parecer do ilustre Procurador e o cumprimento pelo cuidado. Ele diz que seria uma autorização; que era um ato discricionário: concede ou não. Eu vi isso como uma interpretação gramatical interessante, inteligente, sem dúvida. Mas indago: na prática administrativa era assim? ou seja, o subsídio de equalização era de fato devido? E, se era devido, com base em quais atos era devido? ou era uma mera faculdade que se paga um dia, não se paga o outro, paga quando quer? Eu queria entender, até por ignorância, confesso, esse mecanismo, que me parece uma questão fulcral em relação à conduta da agência.

E, finalmente, indago o ilustre Procurador, que diz que a certidão de trânsito em julgado foi incorreta. Eu gostaria de indagar: quando V.Exa. ou o Ministério Público tiveram ciência dessa homologação? e a partir de que meios teve ciência da homologação? E, se nesta data, nesse dia solene, 14 de maio de 2009, o Ministério Público já ingressou com alguma medida contra o ato do juiz que homologou o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres) - Agradecemos ao Deputado Flávio Dino. Como não há outro orador inscrito ou debatedor, vou fazer também algumas indagações e depois disso passaremos às respostas dos convidados.

Deputado Haroldo Lima, eu gostaria de perguntar a V.Exa. se há outras providências administrativas ou judiciais que a ANP está enfrentando agora especialmente com relação a essa questão de subsídios. A outra questão é se essas pendências estão tendo a mesma tramitação que obteve essa questão que estamos discutindo aqui. Uma outra pergunta que eu queria fazer é se, quando na fase de pleito administrativo, houve uma tentativa de acordo. E se houve, se V.Sa. ou alguém tratou disso diretamente com o Sr. Paulo Afonso Ricardo, considerado aqui o preposto dos usineiros.

A outra questão que eu queria colocar é se o valor que o TCU apurou como correto, pertinente... O valor pleiteado era de 216 milhões, segundo entendi, e o TCU acabou dando como corretos 178 milhões. Gostaria de saber se houve tentativa de novo acordo a partir do valor estipulado pelo TCU. É a pergunta que faço a V.Sa. e ao auditor.

E mais: quando da deliberação os recursos foram remetidos diretamente à conta do sindicato ou houve algum intermediário?

A última questão que diz respeito a V.Sa. é se a ANP faz pagamentos por precatório. Há decisões judiciais que obrigam a ANP ao pagamento via sistema de precatórios?

...

O SR. HAROLDO LIMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

...

Sr. Presidente, respondendo a algumas perguntas que foram feitas aqui, que eu paguei aos sindicatos. Por que razão? Porque tudo isso não foi iniciativa da ANP. A ANP teve a iniciativa, em princípio, de ser contra, como disse o Deputado Moreira Mendes. Nós fomos contra, no início. Fomos, em seguida, acionados. Tudo isso que se deu aí foi por conta da ação que fizeram contra a ANP, que foi levada, nos seus devidos termos, até a última Instância, quando nós perdemos, quando veio a decisão do juiz no sentido de que deveríamos pagar, sim, e deveríamos pagar tanto. Nós, então, o que fizemos? Fomos procurar... Já que vamos pagar, porque pela decisão do juiz temos que pagar, então fomos auditar. O pleito inicial dos sindicatos era de 216. Como veio a decisão de que nós deveríamos auditar, nós auditamos. Deu 178. **Aí me parece que algum Deputado perguntou agora para mim — acho que foi o Presidente: se não poderia ter sido feito outro acordo. É o tal negócio. O acordo que foi feito, o de 178, já é de acordo que auditamos.** O Juiz manda para o Ministério Público, solicita que o Tribunal seja ouvido e o Tribunal é ouvido. Está aqui o parecer do Tribunal, o acórdão do Tribunal, datado do dia 8 de novembro de 2006, acórdão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos: “Após análise dos dados enviados em conjunto, em confronto com as informações apresentadas pela ANP, não foram encontrados indícios de irregularidade no cálculo do valor dos subsídios de atualização (...) sendo que deve ser paga a quantia no valor que perfaz a cento oitenta e oito (...)”. Etc., etc.

...

O SR. ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MATTOS (Auditor da ANP)

...

Primeiro, o relatório de certificação foi feito à luz das portarias que haviam. A Resolução nº 43, de 1º de dezembro de 2004, altera parcialmente o cancelamento da Portaria nº 301. À luz disso é que foi feita a certificação.

Então, Deputado, a sua pergunta: a equalização estava válida? Sim, ela estava válida porque a Resolução nº 43 da ANP estava válida. E a Resolução nº 301 havia sido alterada por iniciativa da Procuradoria-Geral da Agência, razão por que a proposta de ação está colocada. Por vício insanável, está alterada parcialmente a Portaria nº 301. Então, quando a auditoria foi chamada para certificar o valor, ela certificou no stricto sensu das portarias válidas. Digo mais, a Resolução nº 43 coloca até o dia 30 de janeiro de 2004 a validade da equalização.

...

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

...

Gostaria de esclarecer, tanto ao Deputado Moreira Mendes como ao Deputado Luiz Sérgio, que a sentença não é falsa. Não afirmei que a sentença é falsa. E a certidão — e queria fazer este esclarecimento — também não é falsa. O que entendo é que a certidão é nula, padece de vício em decorrência da nulidade da própria sentença e da ausência de intimação do Ministério Público. Então, defendo que não houve trânsito em julgado, porque essa certidão padece de vício, é nula. Por que falsa? Dá a impressão, parece ter uma conotação penal, parece que houve algum tipo de montagem. Mas não é nada disso. A certidão é decorrência da sentença. Entendo que a sentença é nula, que ela não transitou em julgado. Portanto, como consequência lógica, a certidão também é nula e padece de vício.

...

Falando ao Deputado Flávio Dino em relação à sentença, concordo com S.Exa. em que o juiz tem obrigação, na sentença de homologação, de enfrentar as questões postas. Infelizmente, não foi isso que ocorreu. Esse é um dos vícios que apontei na minha exposição, e vamos submetê-los democraticamente ao próprio Judiciário. ...

...

Então, esse vício — que o juiz, no meu entender, praticou, porque ele não enfrentou a questão de que era devido esse subsídio — vamos submeter ao Judiciário. Eu folgo em saber que o Deputado Flávio Dino também concorda em que o juiz deve motivar esse tipo de situação em homologação de acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Em relação à sentença, e aqui já respondendo também ao eminente Presidente, fiz o parecer. Esse processo foi distribuído aleatoriamente para mim. Eu fiz o parecer, que todos os senhores têm em mãos. Achei grave a situação em termos indiciários; fiz uma representação para a própria Procuradoria da República no Distrito Federal. E isso foi distribuído para um outro colega, que, a partir daquele momento, é quem tem atribuição para cuidar do caso.

Vim a essa reunião... E a colega poderia ter vindo. Mas, como fui convidado, fiz questão de vir, e estou aqui. Mas só atuei fazendo parecer; não atuei a partir dali. E, em princípio, também não vou atuar. Nesse caso, também respondendo à pergunta que V.Exa. formulou.

Sobre a sentença, feito esse esclarecimento, fui procurado — imagino que 2 semanas ou 1 semana e meia ou 1 semana... Confesso que agora não sei — pela repórter que estava fazendo a matéria. Ela me mostrou a sentença. Eu não estava sabendo. Quando eu a recebi, dei uma olhada, e ela me disse que o Ministério Público não tinha sido intimado porque ela havia olhado o processo. Eu fui confirmar isso no site da Justiça Federal. Em princípio, em que pese o site não ser absolutamente confiável, reparei que não tinha sido efetivamente mais intimado. Então, comuniquei imediatamente à colega que cuida do caso, para que ela, à luz da independência funcional, adotasse providências.

Ela me informou, mas ressalvo a independência funcional dela, que pediu vistas dos autos; pediu desarquivamento. O processo já estava arquivado; ela pediu desarquivamento, pediu vista dos autos e me informou que o prazo para recurso vence na semana que vem. O recurso já está minutado. Inclusive ela me passou uma minuta para eu dar uma olhada; eu estou aqui dando uma olhada nela. Ela oficiou para alguns órgãos. E o auditor me informou inclusive que respondeu o ofício dela. Foi o procurador que respondeu. Ou seja, ela fez alguns ofícios tipo pré-apelação. Agora imagino que ela vai entrar com uma apelação, que ela pretende recorrer. Mas eu não tenho notícia de que esse recurso foi ajuizado até este momento que estamos conversando.

...

O SR. MARINUS MARSICO

...

*Bem, cabe a mim responder a 2 indagações basicamente sobre o Tribunal de Contas da União. Como falei, não falo em nome do TCU; quem fala é o Presidente do TCU. **Mas cabe ainda, mais uma vez, ressaltar que em momento algum o Tribunal de Contas da União chancelou, carimbou, fez qualquer coisa falando sobre esse acordo. O que aconteceu foi simplesmente que se pediu ao Tribunal de Contas que se pronunciasse sobre os cálculos, sobre aqueles 178 milhões, segundo os critérios de cálculo.***

...

O que posso adiantar é que realmente, na questão do subsídio de equalização, em momento algum eu pude observar que houve uma abordagem direta no mérito disso. Tudo bem que o CIMA fez por algum prazo etc. Mas a atribuição, na minha opinião, para se dizer se paga ou não paga, nesse caso seria da ANP. A ANP teria, sim, competência, na minha opinião, de, por meio de uma portaria, revogar uma portaria dela mesma, e o subsídio acabar nesse caso. E aí estaríamos falando de mais ou menos de 90% do acordo.

*É claro que, com base nisso e em outras questões que coloquei aqui, **no exato momento em que a questão for reaberta na Justiça e tivermos a confirmação de que não há um trânsito em julgado, claro que essa questão será levada ao Tribunal de Contas da União, até por dever de ofício do Ministério Público.** Isso será minuciosamente analisado pelo TCU. Se não foi analisado naquela época é, porque o TCU não sabia de nada que estava acontecendo. Sabia apenas que havia uns cálculos ali, mas não tinha acesso a nenhum acordo ou ao que quer que fosse.*

...

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, primeiro, quando eu disse que deveríamos ter convidado o juiz, foi por força de expressão do argumento, porque o debate acaba criando uma polêmica em torno da ação da Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Agora, eu também quero dizer ao Procurador da República que, se eu estivesse em seu lugar, faria da mesma forma. Recorreria. E acho isso importante. Porque, veja, aqui o Deputado diz que deveríamos convocar o juiz. No meu entender, o que nós deveríamos acompanhar, com muita atenção, é exatamente a ação, sobre a qual V.Exa. está recorrendo na Justiça, para que o juiz possa rever ou não a sua decisão. Isso será determinante. Até porque o fato que eu queria deixar como pergunta é que essa foi a primeira e talvez a única sentença que existe, na Justiça, reconhecendo o pagamento dessa equalização, dessa diferença da Conta Petróleo. Ou será que não? Nessas outras sentenças, como foi o procedimento?

Porque existem novas ações. Foi feito acordo com os sindicatos de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás. Mas, em outros Estados, outros sindicatos estão movendo ações — ou não?

Porque, se estão movendo ações, o recurso que está sendo julgado na Justiça é muito determinante para que essas questões, evidentemente, possam ficar claras.

Agora, se alguém pagou 50 ou 30 milhões, posso achar muito, posso achar absurdo; mas isso foge da capacidade. A não ser que alguém, um sindicato queira contratar um advogado e estabelecer um percentual.

Isso é algo sobre o que podemos ter um juízo de valor, mas é algo que, acho, extrapola a ação nossa enquanto Parlamentares. Não podemos fazer uma ingerência numa relação que foge às nossas prerrogativas, a não ser emitir a nossa opinião e o nosso juízo de valor.

O que entendo, e como V.Exa. defende, é a tese de que essa ação, no seu entender, é nula, e que, por isso, está recorrendo, porque o Ministério Público não foi ouvido, e esse recurso é muito determinante para que essa sentença se torne nula.

Do mesmo modo, indago: esse subsídio é devido, ou não? Porque é também uma tese jurídica. Então, a sentença final, transitada em julgado, será uma determinante para que possamos nos posicionar.

...

O SR. DEPUTADO FLÁVIO DINO

...

Finalmente, ouvi o ilustre Procurador junto ao Tribunal de Contas e realmente, talvez, o Tribunal de Contas não tenha analisado. Mas a conclusão foi taxativa.

Eu gostaria de fazer essa ponderação a V.Exa. para os atos de ofício que se seguirão. Taxativamente, o Tribunal de Contas da União disse o seguinte:

“Informar o MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara etc. que, após análise dos dados enviados em conjunto e em confronto com as informações apresentadas pela ANP e pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, não foram encontrados indícios de irregularidade no cálculo do valor dos subsídios de equalização e da regra de saída, realizados pela Superintendência de Abastecimento da ANP, cujo valor total perfaz R\$178.435.829,01.”

Esse, digamos assim, em termos judiciais, o dispositivo da decisão do Tribunal de Contas da União. Evidentemente, o que fez o juiz quando recebeu essa decisão? O Tribunal de Contas, taxativamente, diz que os valores estão corretos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

...

Imagino que, até por homenagem ao Tribunal de Contas da União, ao verificar o cálculo, há uma premissa lógica. Ao efetuar o cálculo, há uma premissa lógica. Afinal, essa tal conta de equalização, tal subsídio de equalização era devido ou não?

Essa interpretação, talvez, não tenha sido a intenção do Tribunal de Contas da União, mas foi essa a interpretação.

Sr. Presidente, sem abusar, apenas para referir um último aspecto que me parece fundamental. Conheço ambos os magistrados, e foram 2, como disse o ilustre Procurador — faço questão de consignar isso com muita ênfase —, são pessoas honradas, honestas e diligentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Conheço ambos há muitos anos. Tanto o juiz que proferiu a liminar quanto o juiz que a homologou, Dr. Osmani e Dr. Pablo. Conheço ambos há mais de 10 anos. É importante dizer que eram 2 juízes, porque o primeiro juiz, que não foi o que homologou, disse taxativamente que o tal subsídio de equalização era devido, que a revogação feita era ilegal.

Apenas leio o que disse o outro juiz que não foi o da homologação: Dessarte, a autorização de extinção somente abrangeu o subsídio de competitividade, sendo ilegais, portanto, as portarias editadas pela ANP 83 tal, tal, tal que revogaram os subsídios de equalização para o álcool anidro e hidratado.

Essa liminar foi objeto de embargo de declaração e, numa outra decisão, novamente o mesmo juiz disse que o tal subsídio de equalização era devido. Como eu conheço os magistrados, acho que eles examinaram a controvérsia.

Depois, o Ministério Público teve vista. Já havia uma liminar — é importante — de mérito, em verdade. Liminar, na linguagem técnica, antecipatória, ou seja, antecipa inclusive o mérito da controvérsia.

O juiz disse: Isso aqui está tudo errado, e o dinheiro é devido. Inclusive mandou depositar em juízo. Vai ao magistrado. Ele dá vistas ao Ministério Público — corretamente, inclusive, eu faria o mesmo. O Procurador, diligentemente, disse: O subsídio de equalização não é devido. E tem que fazer a conta de saída. Não confio nessa conta. Vai ao Tribunal de Contas da União, que se pronuncia nos termos que já li. Volta ao juiz; outro, que não o que proferiu a liminar.

Eu me coloco no lugar desse juiz. Ele tem 2 liminares, de outro juiz, titular da Vara inclusive; ele tem a decisão do Tribunal de Contas da União e as partes dizendo: Diante disso, queremos fazer um acordo.

Qual o suporte formal e material que tinha esse juiz, que, repito, conheço, é uma pessoa honesta, nada tem a ver com o suposto lobby. Ele homologou o acordo, frise-se, não foi uma decisão como eu mesmo já fiz e confesso o equívoco.

Às vezes, por milhares de processos, diz-se assim: Homologo o acordo para que cumpra os seus jurídicos efeitos nos termos... Eu tive o cuidado de olhar se foi isso, mas o juiz não; o juiz faz um longo relatório, ele poderia ter decidido assim sumariamente, diante desses fatos.

Mas ele, ao contrário, corroborando o que se disse sobre ele, faz uma análise do processo, faz um relatório, refere-se, inclusive, à posição do Ministério Público e prova que não foi ignorado. Ele diz que o Ministério Público disse isso, isso, isso; lê o parecer; diz o que o Tribunal de Contas diz; refere-se à conclusão da auditoria e diz que homologa o acordo. A partir daí, seguem os atos de ofício que já foram aqui enumerados.

Então, essa é a moldura fática.

Em conclusão, Sr. Presidente, quero reiterar, a partir dessas premissas, que são muitas, às vezes confusas e contraditórias, que o debate, muito bem conduzido por V.Exa., permitiu, na minha perspectiva, que se esclarecesse o assunto.

Resta a pergunta final: o Presidente, a diretoria e os procuradores da ANP, diante de todos esses fatos — liminares, manifestação do Ministério Público, Tribunal de Contas etc., sentença, homologação, pedido de abertura de crédito, crédito deferido, votado no Congresso Nacional —, poderiam as autoridades administrativas deixar de pagar a esses interessados isso que foi pago?

E, finalmente, para que o dinheiro seja devolvido, depende da ANP? Depende do Congresso Nacional? Não. Depende de nós refazermos, ao contrário, todo o itinerário e irmos à premissa fundamental. É isso que o Ministério Público irá nos possibilitar a todos porque, enquanto essa premissa estiver de pé, certamente todos os atos foram mera derivação dessa premissa.

...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres)

...

Outra questão que quero saber é se a ANP tem pagamentos, via precatórios também, se ela paga por precatórios. Se usualmente paga por precatórios ou se usualmente paga por acordos. E, por último, também perguntei — não sei se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

passou despercebida — se os contatos administrativos da ANP, na área administrativa, com relação a essa questão, foram feitos com o Sr. Paulo Afonso Ricardo. Se ele esteve na ANP tratando desse assunto especificamente.

...
O SR. ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MATTOS (Auditor da ANP)

...
Do ponto de vista de controle, não me consta que exista no orçamento da Agência pagamento por precatório. Mas quem deveria falar sobre o assunto é o Procurador Marcelo. Marcelo, há um pagamento de precatório da Agência? Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres) - *V.Sa. pode usar o microfone. Nós gostaríamos desse esclarecimento, inclusive peço a V.Sa. que esclareça essa questão, que o auditor disse que não é da competência dele, se havia possibilidade de novo acordo.*

O SR. MARCELO MENDONÇA (Procurador da ANP)

...
Quanto à questão dos precatórios, existiram precatórios de valores pequenos. A determinação vinha do Tribunal. Não existe praticamente pagamento por precatório na Agência — que eu conheça, não. Mas a Agência também tem poucas condenações em valor. Normalmente a Agência é muito questionada em juízo sobre a sua regulação. Em geral, não são montantes; é uma portaria, uma regulação da agência que chega a ser questionada. Mas eu desconheço, afora essas requisições de pequeno valor chamadas na Justiça.

...
O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres) - *A última questão que havia feito é se nas tratativas administrativas o Sr. Paulo Afonso Ricardo esteve na ANP ou tratou disso diretamente, o suposto lobista.*

O SR. HAROLDO LIMA - *Sr. Presidente, então, agora aproveito e faço minha fala final.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres) - *De acordo.*

O SR. HAROLDO LIMA - *Começando por aí, posso dizer que o Sr. Paulo Afonso nunca conversou comigo pessoalmente em meu gabinete. Tive diversas reuniões, não muitas, mas umas 2 ou 3, com grupos. Provavelmente, ele estava no meio, pelo que se diz aí que ele estava sempre presente. Mas, inclusive, toda a documentação da ANP identifica quem esteve presente em cada reunião.*

...
O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - *Sr. Presidente, como autor do requerimento, quero, ao finalizar, — não farei mais nenhum questionamento — agradecer a presença de todos que compuseram a Mesa, especialmente ao querido ex-Deputado, atual Diretor-Geral da ANP, Haroldo Lima.*

...
Como última informação, conforme já disse, tirei cópia de documento do Ministério de Minas e Energia, do qual lerei um trechinho, para ficar consignado. O documento é muito longo.

Diz o consultor jurídico:

“De outro giro, vale ponderar que o fato de o Tribunal de Contas da União não ter encontrado indícios de irregularidade no cálculo do valor do subsídio não significa necessariamente a possibilidade de a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis celebrar acordo com os sindicatos.”

Mais adiante diz, comentando o fato do princípio da razoabilidade, a lei que citou o Procurador do Tribunal de Contas, que fala sobre a possibilidade de fazer-se acordo de até 50 mil reais:

“Obviamente, a interpretação do §1º do art. 1º da Lei nº 9.469 de 2009 não pode: a) esvaziar por completo a limitação prevista no caput; b) ir de encontro ao art. 100 da Constituição Federal de 1988; c) fragilizar o princípio da indisponibilidade do interesse público, colocando na mão das autoridades indicadas no parágrafo, decidir, de modo completamente discricionário, quando sacrificar os interesses de toda a coletividade para benefício de alguns poucos.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

Isso é importante. E este é um documento público. Está lá no Ministério de Minas e Energia. Por isso, devemos seguir avante. Vou fazer o requerimento na próxima reunião, para ouvirmos aqui o consultor, o procurador para esclarecerem sobre os assuntos referidos.

O SR. MARINUS MARSICO

...relativamente a esses valores que foram pagos a esse senhor, o lobista, essa questão será analisada pelo Tribunal de Contas da União, sim, a partir do procedimento que vão instaurar em breve no TCU. Uma vez caracterizado que os destinatários finais desses valores não receberam a quantia que estava no acordo, isso pode caracterizar desvio de finalidade. São recursos públicos que o Tribunal tem competência para investigar até o final, até o último destinatário. Se não receberam e não tiveram a anuência deles, para que o lobista recebesse, também poderá ser impugnado pelo Tribunal de Contas da União.

...

D) ANÁLISE

19. O exame dos termos com base nos quais o **Acórdão 2074/2006-TCU-Plenário** foi proferido revela que a auditoria da Corte de Contas teve por escopo verificar a **regularidade no cálculo do valor dos subsídios de “equalização” e da “regra de saída”** realizados pela Superintendência de Abastecimento da ANP, como podemos constatar no item 9.3 do correspondente *decisum*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação decorrente de expediente encaminhado ao Presidente do TCU, Exmo. Ministro Adylson Motta, (Ofício nº 179/2006, de 05/07/2006) pelo MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Tribunal Regional Federal-1, Pablo Zuniga Dourado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

...

*“9.3 informar o MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Tribunal Regional Federal-1, Pablo Zuniga Dourado, que, após análise dos dados enviados, em conjunto e em confronto com as informações apresentadas pela ANP e pelo MAA, **não foram encontrados indícios de irregularidade no cálculo do valor dos subsídios de “equalização” e da “regra de saída”** realizados pela Superintendência de Abastecimento da ANP, cujo valor total perfaz R\$ 178.435.829,01.” (Destacamos)*

20. Assim, como colocado pelo Procurador da República junto ao TCU na Audiência Pública realizada por esta Comissão, a Corte de Contas não opinou ou chancelou o acordo judicial, mas tão-somente os cálculos dos subsídios, **não tendo havido abordagem direta daquele Tribunal sobre o mérito.**

21. No entanto, o fato de a Justiça Federal ter se manifestado, **liminarmente**, pela **ilegalidade das Portarias nºs 83/00 e 301/01** (item 14.6 acima), não afasta a possibilidade de o Congresso Nacional exercer a fiscalização prevista no art. 70 da Constituição Federal, mediante controle externo, a fim de examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade de todo os atos administrativos que culminaram no pagamento feito pela Agência Nacional do Petróleo-ANP aos sindicatos das indústrias produtoras de álcool.

22. A uma, por ser questionável a interpretação de ilegalidade das Portarias nºs 83/00 e 301/01 da ANP (que revogaram as que estabeleciam os valores dos subsídios de “equalização” para o álcool etílico hidratado e os subsídios relativos à “regra de saída”), pois o representante do Ministério Público Federal na Ação foi contrário à proposta de acordo entre a ANP e os sindicatos, sobretudo em relação ao subsídio de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

“equalização”, posicionando-se no sentido de que a manutenção de tal subsídio seria faculdade da ANP, que poderia adotá-la ou não, conforme juízo administrativo de conveniência e oportunidade. Posição idêntica foi manifestada pelo representante do Ministério Público junto ao TCU, Sr. Marinus Marsico, na Audiência Pública realizada nesta Comissão, quando argumentou que *“a Resolução nº 10 do CIMA diz: ‘Fica autorizada a ANP a instituir esse subsídio’. Ou seja, a discricionariedade é da ANP. Ela poderia instituir ou não subsídios. Então, cabe a ela, inclusive, revogar a portaria e não haveria nenhum problema.”*.

23. A duas, por razões de mérito, todos os termos do acordo que estava prestes a ser celebrado deveriam ter sido analisados criteriosamente, não apenas do ponto de vista da legalidade e da legitimidade, como também sob os ângulos da conveniência, oportunidade e economicidade. Não nos parece que teria sido conveniente nem oportuna a celebração de acordo, quando existiam manifestações contrárias a respeito, como a do Ministério Público Federal, a da Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia e a da Secretaria do Tesouro Nacional. Na Audiência Pública, em razão dos valores envolvidos, o Procurador junto ao TCU, Sr. Marinus Marsico, colocou em dúvida a subsunção do acordo ao espírito da lei que regula as condições em que podem ser realizadas transações em juízo para terminar o litígio (Lei nº 9.469/97): *“a partir de 50 mil reais, necessitaria da autorização ministerial. No caso, o Sr. Diretor-Geral da ANP teria, pelas suas prerrogativas, essa autorização para fazer. Não há nenhuma ilegalidade nisso. Entretanto, pelo espírito da lei, entendo que de 50 mil para 178 milhões não estava tão de acordo com o espírito da lei. Isso em um processo que ainda estava em 1ª instância com o juiz federal substituto. Então, haveria ainda essas questões de mérito para serem muito discutidas até que se chegasse a um acordo ...”*.

24. Assim, embora o MPF tivesse ponderado, como medida antecedente à homologação do acordo, que o juízo federal determinasse ao TCU a realização de uma auditoria nos valores apontados pela ANP **apenas em relação ao subsídio “regra de saída”** e aos respectivos documentos que embasaram o montante apurado, a nosso ver, a verificação da regularidade dos cálculos deveria ser subsequente ao exame da legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade do objeto pleiteado pelos sindicatos, principalmente no que pertine à legalidade das Portarias nºs 83/00 e 301/01 e, conseqüentemente, quanto ao mérito de serem devidos ou não os valores envolvidos.

25. Neste ponto, é importante observar que a solicitação do MPF foi de auditoria nos valores apontados pela ANP apenas em relação ao subsídio “regra de saída”, com o objetivo de certificar as quantias realmente devidas e a respectiva documentação comprobatória, ou seja, algo em torno de R\$ 14,2 milhões, muito aquém do R\$178 milhões que foram acordados.

26. Tal solicitação se mostra compatível com o posicionamento do MPF de que a manutenção do subsídio de “equalização” seria faculdade da ANP e, por consequência, indevidos os respectivos valores no período objeto do pleito dos sindicatos, como bem frisado pelo Procurador José Alfredo de Paula Silva na Audiência Pública.

27. E, para proceder ao exame de legalidade e legitimidade das Portarias nºs 83/00 e 301/01, teria sido fundamental a obtenção das informações levadas em conta à época em que tais portarias foram revogadas, visto que, de acordo com declaração feita à Revista Época por David Zylbersztajn, que dirigiu a ANP entre 1998 e 2001,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

os subsídios foram eliminados “porque não havia mais necessidade nem transparência nos repasses”.

28. A ausência dessa informação, não prestada quando da solicitação feita pelo Ofício OF TCU /SECEX-1 nº 923/2006 à ANP, prejudicou a análise quanto à verificação se os subsídios estavam em vigor no período em que deixaram de ser pagos ou se não foram pagos por aquela Agência em razão da política de governo vigente à época.

29. Norma que merece especial atenção no que se refere à legalidade, legitimidade e tempestividade de sua edição é a Resolução ANP nº 43, de 30 de novembro de 2004, que alterou o art. 1º da Portaria ANP nº 301, de 18 de dezembro de 2001, para considerar revogados os valores dos subsídios de “equalização” e de “regra de saída”, a partir de 1º de fevereiro de 2004 e não mais a partir de 1º de janeiro de 2002, *in verbis*:

“Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Portaria ANP nº 301, de 18 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 1º de fevereiro de 2004, as Portarias ANP nº 177, de 28 de outubro de 1999, nº 138, de 11 de agosto de 1999, nº 160, de 28 de setembro de 1999, e demais disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

30. Importa destacar que o Auditor da ANP, Sr. Antônio Carlos Neves de Mattos, na Audiência Pública promovida por esta Comissão dia 14.05.2009, foi taxativo ao afirmar que a sustentação legal do relatório de auditoria, emitido para certificar o valor dos subsídios que resultou no acordo com os sindicatos, foi a Resolução ANP nº 43/2004.

31. A própria resposta da ANP à solicitação constante do Ofício Of TCU/SECEX-1 nº 923/2006, de 19/07/2006, lança dúvidas quanto ao amparo legal daquela Resolução, senão vejamos:

*“b) a base legal para os subsídios em comento está nas Resoluções nº 10 e nº 15, de 1º de fevereiro de 1999 e, de 20 de outubro de 1999, do Conselho Interministerial de Açúcar e Alcool - CIMA, as Portarias da ANP nº 19/97 de 21 de maio de 1997, nº 24 de 03/02/1999, nº 138 de 11 de agosto de 1999, nº 160 de 28 de setembro de 1999, nº 177 de 28 de outubro de 1999, nº 30 de 18 de dezembro de 2001 e a Resolução nº 43 de 30 de novembro de 2004. **Exceto a última, essas portarias e resoluções foram editadas sobre o amparo da Lei nº 4452 de 05 de novembro de 1964 e do Decreto - Lei nº 1785 de 13 de maio de 1980;**” (Destacamos).*

32. Em relação às denúncias de que o governo federal, por intermédio da ANP, confeccionou, autorizou e pagou, em prazo recorde, R\$ 178,4 milhões a 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em decorrência de subsídios atrasados pela produção de álcool nos anos de 2002 e 2003, importa esclarecer que:

24.1. a demanda judicial foi iniciada em 11.05.2004, (Processo 2004.34.00.015909-5, distribuído para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal ao Juiz Pablo Zuniga Dourado);

24.2. o Acórdão 2074/2006-TCU-Plenário, medida antecedente à homologação judicial do acordo entre a ANP e os sindicatos, foi



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

publicado no Diário Oficial da União de 13.11.2006;

- 24.3. a homologação judicial do acordo entre as partes se deu em 11.12.2006, por meio da Sentença 824/2006-B – Livro 77º-B, fls. 147/148;
- 24.4. a emissão da certidão de trânsito em julgado foi determinada pelo Juiz em 29.01.2007;
- 24.5. a Lei nº 11.748, de 21.07.2008, abriu ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito adicional que possibilitou o pagamento da transação judicial;
- 24.6. Em 29.10.2008 e 22.12.2008, foram pagos aos sindicatos R\$ 60 milhões e R\$ 118 milhões, respectivamente.

33. No que tange à obrigatoriedade de o MPF ter sido ouvido antes da homologação do acordo pelo juízo federal, o Procurador que atuou na respectiva Ação Ordinária, Sr. José Alfredo de Paula Silva, sustentou na Audiência Pública que a ausência de intimação do MPF, antes da homologação do acordo, tornou nula a sentença correspondente, razão pela qual não teria havido o trânsito em julgado, pois há vícios que serão apontados ao próprio judiciário. Informou ainda o Procurador que o MPF vai entrar com uma apelação.

34. Sugiro assim que esta Comissão remeta expediente à Procuradoria-Geral da República para verificar se já foi ajuizada tal ação.

35. Também merece aprofundamento o exame quanto à necessidade de o pagamento resultante do acordo ter se dado ou não por meio de precatório, a teor do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual “à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, **far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.**” (destacamos).

36. Na Audiência Pública, o Procurador José Alfredo de Paula Silva defendeu que o não-pagamento do acordo via precatório foi um “*privilegio indevido*” e que a regra constitucional é a de que todos se “*submetam ao sistema de precatório*”. Além disso, ainda naquela Audiência, questionado pelo Presidente desta Comissão “se a ANP tem pagamentos, via precatórios”, o Procurador da ANP, Sr. Marcelo Mendonça, respondeu que “*existiram precatórios de valores pequenos*”.

37. Portanto, o Tribunal de Contas da União há que ser instado a verificar se o acordo judicial foi utilizado como instrumento para contrariar a cronologia prevista no art. 100 da CF, analisando se houve prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores.

38. Para termos idéia da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto “precatórios”, vale reproduzir os seguintes excertos de suas decisões:

39. Reclamação 1893 / RN - RIO GRANDE DO NORTE

“EMENTA: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM. SEQUESTRO. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662- SP. INEXISTÊNCIA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

1. Ordem de seqüestro fundada no vencimento do prazo para pagamento do precatório (§ 4º do artigo 78 do ADCT/88, com redação dada pela EC 30/00), bem como na existência de preterição do direito de precedência. Embora insubsistente o primeiro fundamento, conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1662-SP, remanesce motivação suficiente a legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. **A conciliação, ainda que resulte em vantagem financeira para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores.** 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequêntes prejudicados. 4. Reclamação julgada improcedente."

40. Reclamação 2143 AgR / SP - SÃO PAULO

E M E N T A: RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESULTANTE DE JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - INOCORRÊNCIA - SEQÜESTRO DE RENDAS PÚBLICAS LEGITIMAMENTE EFETIVADO - MEDIDA CONSTRITIVA EXTRAORDINÁRIA JUSTIFICADA, NO CASO, PELA INVERSÃO DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DETERMINADO PRECATÓRIO - IRRELEVÂNCIA DE A PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA, QUE INDEVIDAMENTE BENEFICIOU CREDOR MAIS RECENTE, DECORRER DA CELEBRAÇÃO, POR ESTE, DE ACORDO MAIS FAVORÁVEL AO PODER PÚBLICO - **NECESSIDADE DE A ORDEM DE PRECEDÊNCIA SER RIGIDAMENTE RESPEITADA PELO PODER PÚBLICO** - SEQÜESTRABILIDADE, NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSA ORDEM CRONOLÓGICA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS OU, ATÉ MESMO, DAS PRÓPRIAS RENDAS PÚBLICAS - RECURSO IMPROVIDO. EFICÁCIA VINCULANTE E FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 28 DA LEI Nº 9.868/99.

PODER PÚBLICO - PRECATÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA APRESENTAÇÃO. - **A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado.** - A preterição da ordem de precedência cronológica - considerada a extrema gravidade desse gesto de insubmissão estatal às prescrições da Constituição - configura comportamento institucional que produz, no que concerne aos Prefeitos Municipais, (a) conseqüências de caráter processual (seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, ainda que esse ato extraordinário de constrição judicial incida sobre rendas públicas), (b) efeitos de natureza penal (crime de responsabilidade, punível com pena privativa de liberdade - DL 201/67, art. 1º, XII) e (c) reflexos de índole político-administrativa (possibilidade de intervenção do Estado-membro no Município, sempre que essa medida extraordinária revelar-se essencial à execução de ordem ou decisão emanada do Poder Judiciário - CF, art. 35, IV, in fine). PAGAMENTO ANTECIPADO DE CREDOR MAIS RECENTE - CELEBRAÇÃO, COM ELE, DE ACORDO FORMULADO EM BASES MAIS FAVORÁVEIS AO PODER PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE VANTAGEM PARA O ERÁRIO PÚBLICO - QUEBRA DA ORDEM CONSTITUCIONAL DE PRECEDÊNCIA CRONOLÓGICA - INADMISSIBILIDADE. - O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal, assegurada, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política, em favor de todos os credores do Estado. **O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público, por credor mais recente, não justifica, para efeito de pagamento**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgredir o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais, autorizando, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetivação do ato de seqüestro (RTJ 159/943-945), não obstante o caráter excepcional de que se reveste essa medida de constrição patrimonial. Legitimidade do ato de que ora se reclama. Inocorrência de desrespeito à decisão plenária do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 1.662/SP. (negritamos).

41. Outro ponto que precisa ser investigado é o relativo à dúvida existente sobre os verdadeiros beneficiários do pagamento decorrente do acordo judicial. Segundo a Revista Época, alguns usineiros declararam não ter recebido ou receberam a menor o valor a que teriam direito em decorrência do acordo. Como declarado pelo Procurador José Alfredo de Paula Silva na Audiência Pública, “Isso também é um grave indicativo de que pode ter havido desvio de recursos públicos.”.

42. As denúncias relativas à atuação do lobista Paulo Afonso Ricardo Braga, do possível destino da comissão por ele cobrada (“lhe daria uma remuneração em torno de R\$ 50 milhões pelo negócio”) e a suspeita de que “parte desse dinheiro tenha sido desviada para campanhas eleitorais” também devem ser investigadas.

43. Dessa forma, o TCU há que ser provocado a auditar os pagamentos efetuados em virtude do acordo, com vista a verificar se houve alguma irregularidade ou ilegalidade, enquanto o MPF pode adotar as medidas investigativas de sua alçada para apurar eventual desvio de recursos públicos.

E) AVALIAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PFC

44. A Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados resguardam a competência de o Congresso Nacional, mediante controle externo, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

45. Por isso, considero inegável **a conveniência e a oportunidade desta proposta de fiscalização financeira e controle**, tendo em vista a gravidade das denúncias veiculadas pela imprensa nacional em relação ao pagamento de subsídios atrasados feitos pela ANP aos sindicatos de produtores de álcool dos Estados de MT, MS, MG e GO.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

46. Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade dos pagamentos efetuados pela ANP, a partir de janeiro de 2002, a título de subsídios atrasados.

47. Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

48. A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se o Tribunal de Contas da União ampliar o escopo da auditoria iniciada com o **Acórdão 2074/2006-TCU-Plenário**, a fim de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos pagamentos efetuados pela ANP com amparo na interpretação de que os subsídios relativos à “equalização” e à “regra de saída” estavam em vigor a partir de janeiro de 2002, mesmo com a revogação das portarias que estabeleciam os valores correspondentes (Portarias nºs 83/00 e 301/01 da ANP).

49. Tal possibilidade está assegurada pelo art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União.

50. Além disso, o art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, também contém previsão para que as Comissões Permanentes desta Casa determinem a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração indireta.

51. Dessa forma, propomos que o Tribunal de Contas da União:

51.1 amplie o escopo da auditoria consubstanciada nos termos do **Acórdão 2074/2006-TCU-Plenário**, a fim de examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade:

51.1.1 de todos os pagamentos efetuados pela ANP com amparo na interpretação de que os subsídios relativos à “equalização” e à “regra de saída” estavam em vigor a partir de janeiro de 2002;

51.1.2 das Portarias nºs 83/00 e 301/01 da ANP (que revogaram as que estabeleciam os valores dos subsídios de “equalização” para o álcool etílico hidratado e os subsídios relativos à “regra de saída”), verificando se os subsídios referentes à “equalização” e à “regra de saída” estavam em vigor no período em que deixaram de ser pagos ou se não foram pagos por aquela Agência em razão da política de governo vigente à época;

51.1.3 da edição da Resolução ANP nº 43, de 30 de novembro de 2004, que alterou o art. 1º da Portaria ANP nº 301, de 18 de dezembro de 2001, para considerar revogados os valores dos subsídios de “equalização” e de “regra de saída”, a partir de 1º de fevereiro de 2004 e não mais a partir de 1º de janeiro de 2002;

51.2 verifique se houve transgressão ao art. 100 da Constituição Federal em relação ao pagamento de R\$ 178.435.829,01 feito aos sindicatos de produtores de álcool dos Estados de MT, MS, MG e GO, em razão do acordo judicial resultante da Ação Ordinária nº 2004.15909-5 que tramitou na 3ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, emitindo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2009

posicionamento quanto à necessidade ou não de o valor decorrente de tal acordo ter sido pago por intermédio de precatório;

51.3 providencie a apuração de responsabilidades, se constatado o desvio de finalidade em quaisquer dos procedimentos mencionados nos itens anteriores, aplicando, se for o caso, as penalidades de sua alçada;

51.4 informe esta Comissão sobre o resultado das auditorias empreendidas em razão da PFC em apreço, remetendo cópia dos resultados de todos os procedimentos de fiscalização referentes ao caso.

52. Em relação aos demais fatos noticiados na PFC, sugerimos o encaminhamento de cópia dos autos, incluindo este Relatório e de expediente ao Ministério Público Federal com as seguintes solicitações:

52.1 informar se foi ajuizada ação necessária a anular o acordo judicial resultante Ação Ordinária nº 2004.15909-5 que tramitou na 3ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

52.2 apurar as denúncias relativas à suspeita de que parte das comissões pagas ao lobista Paulo Afonso Ricardo Braga foi “desviada para campanhas eleitorais”, a partir da troca de favores entre autoridades do governo federal, que teriam conduzido a interpretação de que os subsídios da “equalização” e da “regra de saída” estavam em vigor em 2002 e 2003 para que a demanda de sindicatos dos usineiros pudesse ser atendida.

53. Por fim, propomos que a Corte de Contas seja instada a informar esta Comissão sobre o resultado das auditorias empreendidas em razão da PFC em apreço, remetendo cópia dos resultados de todos os procedimentos de fiscalização referentes ao caso.

VI – VOTO

54. Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a esta PFC, implementando-a na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima descritos.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado Moreira Mendes
Relator